



ESTATUTO

2020

Sumário

TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO.....	1
CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS	1
TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA	2
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	2
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA.....	3
TÍTULO III - DOS FILIADOS E VINCULADOS.....	5
CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO	5
CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS.....	7
TÍTULO IV - DOS PODERES E ÓRGÃOS	10
CAPÍTULO I - DA ORDENAÇÃO.....	10
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	10
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E PODERES.....	10
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA.....	11
CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA	12
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	12
SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA	14
SEÇÃO III - DA DIRETORIA	14
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL.....	15
CAPÍTULO V - DA JUSTIÇA DESPORTIVA	17
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	17
SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA	18
TÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES.....	21
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO.....	21
CAPÍTULO II - DAS RECEITAS E DESPESAS	21
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	23



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Federação Baiana de Wushu Sanda, entidade estadual oficial de administração das Artes - Marciais Chinesas, desporto conhecido pelas denominações Kung-Fu, Wushu e Kuoshu, neste estatuto designado por "FBWS", é uma associação civil de caráter desportivo, sem fins lucrativos, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei 9.615/98 e posteriores alterações, com sede e foro na Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – CEP 46430-000 – Guanambi/BA, fundada em 12 de agosto de 2017.

Parágrafo 1º - A FBWS é filiada à Confederação Brasileira de Kung-Fu Wushu, neste Estatuto designada por "CBKW", a cujas normas e determinações se submete nessa qualidade desde que não afrontem a legislação vigente.

Parágrafo 2º- A FBWS tem total independência para se organizar e exercer suas atividades em nível estadual, conforme Arts. 16 e 23 da Lei 9.615/98.

Art. 2º - A FBWS, exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, e tem por finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo, a orientação e a difusão dos desportos de sua competência em suas diversas modalidades, com caráter amador e profissional, diretamente ou por intermédio das entidades Filiadas, garantindo a prática desportiva no estado da Bahia.

Parágrafo único A FBWS não olvidará esforços para promover a profissionalização do artista marcial, e quando essa profissionalização for alcançada fiscalizará, por todos os meios necessários em nível Estadual. Entretanto promoverá a Arte Marcial Chinesa, pelos meios descritos neste e demais atos normativos.

Art. 3º - A FBWS será representada pelo seu Presidente em âmbitos judicial e extrajudicial, bem como em eventos e solenidades ou a quem o Presidente designar

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA **Fone:** (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

expressamente por escrito, e-mail ou qualquer outro meio idôneo e desde que seja filiado.

Art 4º - A logomarca da FBWS será representada pelo símbolo do globo terrestre, que representa a união de todos os povos, em vermelho, apresentando à sua frente o mapa do estado da Bahia, que representa o âmbito de atuação e na frente do mapa dois lutadores, representando a marcialidade. Circundando esses símbolos, na cor azul, os dizeres "Federação Baiana de Wushu Sanda", e em caracteres chineses na cor preta, "Wu" e "Shu".

Parágrafo 1º - A FBWS terá como símbolo, além da bandeira, o escudo e a flâmula com as mesmas, características da logomarca descrita no *caput*, que como anexos farão parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A sigla oficial da Federação Baiana de Wushu Sanda é "FBWS", que compõe a sua denominação.

Parágrafo 3º - Conforme determina o Art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da FBWS são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º - A FBWS será composta por um número ilimitado de associados, neste estatuto designados por "Filiados" ou "Vinculados".

Parágrafo único. - Os Filiados e Vinculados estarão sujeitas às normas deste Estatuto, ao seu Regulamento Geral e aos atos normativos emanados de seus órgãos e Diretoria.

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 6º - A FBWS possui personalidade jurídica distinta de seus Filiados e Vinculados, de forma que as obrigações por ela contraídas não se estendem a eles, nem lhes criam vínculo de solidariedade, e vice-versa.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA.

Art. 7º - São de sua alçada, para atender os fins dos desportos praticados de acordo com suas características específicas as modalidades de Artes Marciais Chinesas e suas ramificações:

- I - Wushu;
- II - Sanda;
- II - Internos;
- IV - Shuaijiao.

Parágrafo único - Incluem-se nessas modalidades todos os estilos de Wushu praticados individualmente ou em conjunto, caracterizados por técnicas corporais de ataque e defesa, com as mãos livres ou armas, baseados em suas respectivas filosofias, como atividades regulamentadas de com FBWS.

Art. 8º - A FBWS organizará e dirigirá campeonatos dos desportos de sua competência, conforme as regras que expedir em níveis municipal, regional e estadual, em caráter Amador e profissional, se o caso.

Art. 9º - Dentro de sua finalidade prevista no art. 2º, compete á FBWS:

- 1 - Dirigir, administrar, organizar, regulamentar e fiscalizar os desportos de sua competência no Estado da Bahia, na qualidade de entidade regional de administração do desporto que compõe o Sistema Nacional do Desporto, conforme disposição do Art. 13, parágrafo único, inciso IV da lei 9.615/98;
- II - Estimular o desenvolvimento do Wushu no Estado da Bahia e coibir suas deturpações;

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA **Fone:** (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

- III - Realizar campeonatos e eventos esportivos dos desportos de sua competência;
- IV - Autorizar e fiscalizar a realização de torneios e eventos desportivos de suas Filiadas;
- V - Expedir atos normativos e instruções às Filiadas, relativos aos desportos de sua competência., através das Diretorias e Presidente, com a aprovação por maioria dos votos das pessoas presentes;
- VI - Expedir Código de Ética e Disciplina relativo aos desportos sob sua direção;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicável aos desportos, como aqueles legalmente emanados da CBKW;
- VIII. - Regulamentar a transferência de atletas nos termos da lei;
- IX - Praticar todos os demais atos de direção fixados neste Estatuto e demais atos normativos;
- X - Organizar o censo dos desportos que dirige no Estado da Bahia;
- XI - Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias e regulamentares em geral;
- XII - Representar judicial e/ou extrajudicialmente os interesses do Wushu no Estado da Bahia;
- XIII - Representar judicial e/ou extrajudicialmente os interesses e direitos dos Filiados no que diz respeito à sua competência;
- XIV- Decidir, autorizar e dirigir todo tipo de campanha publicitária que vincule a imagem do Wushu dentro do Estado da Bahia;
- XV -- Firmar contratos de parceria, patrocínio e publicidade com empresas públicas e privadas para o desenvolvimento das suas finalidades;
- XVI - Estabelecer convênios, normas e diretrizes com entidades públicas e privadas com relação a recursos para execução de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento do esporte;
- XVII - Estabelecer convênios e/ou parcerias com outras entidades de administração de desporto, para promover o ensino e o desenvolvimento do Wushu no Estado da Bahia, e/ou em parceria com a CBKW e/ou outras federações no Brasil;

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

XVIII - Firmar outros tipos de convênios, contratos, parcerias, patrocínios com empresas públicas e privadas, deste que não fira ética e a moral desportiva e marcial e estejam de acordo com as finalidades e competências estabelecidas neste Estatuto;

XIX - Prestar serviços a seus Filiados, a outras entidades desportivas e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, interessadas no ensino, promoção e desenvolvimento do Wushu no Brasil e no exterior;

XX - Julgar seus Filiados e Vinculados através da Comissão Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva;

XXI- Ter sob seu controle técnico e científico os desportos que dirige orientando e fiscalizando as ações tomadas em prol do ensino e desenvolvimento do Wushu no Estado da Bahia.

Parágrafo 1 - A FBWS poderá tomar quaisquer outras medidas necessárias ao desenvolvimento e promoção do Wushu no Estado da Bahia, desde que não firam a ética e moral desportiva e marcial e estejam de acordo com as suas finalidades, estabelecidas no art. 2º desde Estatuto.

Parágrafo 2º - Além das finalidades estritamente relacionadas à arte marcial chinesa, a FBWS procurará estimular e divulgar outras formas de manifestação da cultura chinesa.

TÍTULO III - DOS FILIADOS E VINCULADOS

CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO

Art. 10 - Podem filiar-se à FBWS entidades desportivas constituídas em consonância com a legislação vigente e Pessoas Físicas que não estejam vinculadas a qualquer entidade desportiva, cujo objetivo esteja relacionado à prática, ensino e desenvolvimento do Wushu.

Parágrafo 1º - Pessoas Físicas somente poderão se vincular à FBWS desde que não estejam vinculadas a qualquer entidade desportiva cujo objetivo esteja relacionado à

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

prática, ensino e desenvolvimento do Wushu pelo período mínimo de 1 (um) ano, bem como possua formação de professor em estilo(s) devidamente reconhecido(s) pela FBWS.

Parágrafo 2º - As sanções impostas às Pessoas Físicas serão as mesmas impostas aos demais filiados.

Art. 11 - São três as qualidades de filiados, qualificados conforme o Regulamento Geral da FBWS:

- I - O Filiado-matriz;
- II - O Filiado-núcleo; e
- III - O Filiado-Individual.

Parágrafo 1º- Os votos dos Filiados serão considerados pelo seguinte critério:

- I - O voto do Filiado-matriz terá o valor de três votos;
- II - O voto do Filiado-núcleo terá o valor de um voto.
- III- O Filiado-individual não terá o direito de voto ou ser votado.

Parágrafo 2º - Os professores e instrutores que não representam as entidades Filiadas e os alunos que satisfizerem as condições estabelecidas no Regulamento Geral são considerados vinculados.

Art. 12 - São Filiados fundadores da FBWS :

- I - Associação Shaolin do Sul de Kung-fu Wushu - Guanambi;
- II – Associação Shaolin de Kung Fu KuntaeDo.
- III - Associação Shaolin do Sul de Kung-fu Wushu – Salvador;
- IV- Associação Shaolin do Sul de Kung-fu Wushu – Porto Seguro;

Art. 13 - Não podem adentrar o quadro de Filiados:

- 1 - Pessoas físicas e representantes ou dirigentes de pessoas jurídicas que tenham contra si condenação transitada em julgado por crime doloso;

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

- II - Entidades desportivas sem constituição jurídica formal;
- III - Pessoas jurídicas e Pessoas Físicas cujo objetivo não esteja diretamente ligado ao Wushu.

Parágrafo 1º - Na hipótese da segunda parte do inciso I tanto a pessoa jurídica quanto seu representante ou dirigente estão impedidos de se filiarem à FBWS.

Parágrafo 2º - Na hipótese do inciso III:

- I - Poderá ser firmado contrato, parceria ou convênio que objetive promover o Wushu, na forma dos incisos XIV a XIX do art. 9º.
- II - Caso a pessoa jurídica e a Pessoa Física tenha finalidade ligada ao esporte e desenvolva atividades relacionadas ao Wushu, poderá se filiar à FBWS enquanto desenvolver essas atividades.

Art. 14 - Os requisitos para filiação, processo de filiação, e perda de filiação serão regidos pelo Regulamento Geral a ser expedido pela Diretoria Jurídica da FPICF, com aprovação do Presidente e da Assembleia Geral.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 15- São direitos dos Filiados, além de outros que decorram de sua condição de membros da FBWS:

- I - Após um ano, contando a data da sua filiação, o filiado adquire o direito de votar nas Reuniões e Assembleias da FBWS, porém o direito de ser votado nas referidas Reuniões e Assembleias ele somente adquirirá após quatro anos, contados da data de sua filiação.
- II - Requerer a convocação de Assembleia Geral, conforme disposições do Regulamento Geral;
- III - Fazer sugestões e reclamações, direcionadas à Diretoria FBWS e/ou a seus Representantes Regionais, quanto ao desenvolvimento das suas finalidades; ficando este responsável pelas informações prestadas;

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

- IV - Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos, todos por escrito, de atos que julgar lesivos aos seus interesses, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto e do Regulamento Geral;
- V - Promover eventos locais e interestaduais mediante prévia autorização da FBWS, ficando este responsável por todo o necessário para realização dos mesmos e eventuais fatos ocorridos durante a organização e realização;
- VI - Participar dos campeonatos, cursos e eventos promovidos pela FBWS, na forma dos respectivos regulamentos;
- VII - Denunciar ações, irregulares ou atitudes degradantes da moral desportiva e marcial e solicitar à FBWS que tome as medidas cabíveis, ficando este responsável pelo fato levado ao conhecimento da federal, cabendo a esta apurar;
- VIII - Beneficiar-se das medidas judiciais e extrajudiciais promovidas pela FBWS em seu nome e/ou a seu favor;
- IX - Beneficiar-se direta ou indiretamente de patrocínios, parcerias, convênios e serviços prestados pela FBWS, na forma dos incisos XIV a XIX do art. 9º, quando cabível;
- X - Beneficiar-se das facilidades decorrentes da filiação da FBWS a entidades de caráter nacional e internacional, quando cabível.

Parágrafo 1º - Para assegurar os direitos estabelecidos neste artigo, os Filiados deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias e legais.

Parágrafo 2º - Estendem-se aos Vinculados todos os direitos descritos neste artigo, exceto os de votar e ser votado.

Art. 16- São deveres dos Filiados, além de outros que decorram de sua condição de membros da FBWS:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto e demais atos emanados pela FBWS;
- II - Ter comportamento de acordo com a ética desportiva e marcial;
- III - Auxiliar a FBWS na promoção e desenvolvimento do Wushu no Estado da Bahia;
- IV - Tomar parte como membro das Assembleias da FBWS, discutindo, votando e sendo votado, conforme disposições do Regulamento Geral;

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

- V - Efetuar os pagamentos de taxas, porcentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à FBWS, dentro dos prazos previstos e nas condições que estabelecer;
- VI - Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FBWS e seus Filiados em que estivessem inscritos;
- VII - Adotar logo marca, símbolo e uniforme próprio, inconfundível com os de qualquer outra Filiada;
- VIII - Subordinar a organização das suas leis as determinações deste Estatuto e demais leis pertinentes, caso se enquadre no *caput* do art. 11;
- IX - Comunicar à FBWS no prazo de 30 dias a eleição de nova Diretoria ou qualquer modificação mesma, caso se enquadre no *caput* do art. 11;
- X - Remeter, no prazo de 30 dias, os resultados técnicos alcançados em torneios/eventos, e relatórios de seminários que tenha promovido ou realizado sob a supervisão ou com apoio da FBWS, caso se enquadre no *caput* do art. 11;
- XI - Por à disposição da FBWS a documentação relativa aos eventos mencionados no inciso anterior para fiscalização pela FBWS;
- XII - Por à disposição da FBWS, quando requisitado, os atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, material e local de competições, caso se enquadre no *caput* do art. 11;
- XIII - Estar à disposição da FBWS na qualidade de atleta, quando convocado, caso se enquadre no inciso VI deste artigo.
- XIV - Prestar informações verídicas do cadastro junto a Federação, bem como estar sempre com informações atualizadas, sob pena de considerar-se devidamente comunicado de qualquer ato, convocação e informação.
- XV - Todo filiado que participar de competição com 7 ou mais atletas, está obrigada à indicar árbitro da própria escola para a competição, sob pena advertência escrita na primeira infração e de multa no valor correspondente ao custo proporcional de um árbitro (três períodos) vigente à época, a partir da segunda infração, para filiados com mais de dois anos de filiação junto à FBWS.

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Parágrafo único - Estendem-se aos Vinculados todos os deveres descritos neste artigo, exceto os de votar e ser votado.

TÍTULO IV - DOS PODERES E ÓRGÃOS

CAPÍTULO 1- DA ORDENAÇÃO

Art. 17- São poderes da FBWS os especificados neste artigo:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência e Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Representantes Regionais;
- V - Comissão Disciplinar; e
- VI - Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

Parágrafo 1º - Os Departamentos Especiais que vierem a ser criados, serão considerados Órgãos de Cooperação.

Parágrafo 2º - São leis da FBWS, além do Estatuto e Regulamento Geral, todos os atos emanados da Assembleia Geral, de sua Presidência e de sua Diretoria.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E PODERES

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da FBWS, e é constituída:

- I - Pelos representantes das entidades Filiadas à FBWS, que se enquadram no *caput* do art. 11;
- II - Pelos professores, instrutores e alunos Vinculados à FBWS, que se enquadrarem no art. 11;
- III - Pelo Presidente da FBWS em exercício;
- IV - Pela Diretoria da FBWS; e
- V - Pelo Conselho Fiscal da FBWS.

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Parágrafo 1º - Os Filiados terão direito a voto nos termos do parágrafo 1º do Art. 11.

Parágrafo 2º - O Presidente e a Diretoria não terão direito a voto, mas poderão ser votados e expressar suas opiniões livremente.

Parágrafo 3º - Só poderão votar na Assembleia Geral os Filiados que estivessem quites com suas obrigações financeiras para com a FBWS.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 19 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I - Eleger o Presidente, o Vice Presidente a Diretoria e o Conselho Fiscal da FBWS, pelo período de quatro anos, permitida a recondução;

II - Homologar os nomes indicados para membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, da Comissão Disciplinar e do TM;

III - Empossar o Presidente e os membros do T.TD;

IV - Analisar e julgar a cada ano as contas da FBWS;

V - Destituir, depois de esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das Filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da FBWS, ressalvados os integrantes do T.TD, dando-lhes o prévio direito de defesa;

VI - Conceder títulos honorários a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado excepcionais serviços ao Desporto Nacional, com prévio parecer da Presidência, através de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos dos membros presentes;

VII - Destinar seu patrimônio em caso de dissolução da FBWS, conforme regra do Art. 53;

VIII - Impor sanções punitivas aos membros dos seus órgãos, inclusive da Diretoria, mediante decisão do TM ou STJD;

IX - Exercer as funções legislativas, votando o Estatuto total ou parcialmente e leis subsidiárias por maioria absoluta, exceto atos normativos com a finalidade de organizar

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

e regulamentar a prática do Wushu, bastando a aprovação por maioria de votos presentes da diretoria e presidência;

X - Reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Filiados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

XI - Autorizar e discutir despesa e créditos suplementares, extraordinários ou especiais, quando solicitados pelo Presidente da FBWS, depois do parecer do Conselho Fiscal;

XII - Autorizar e discutir a contratação de empréstimo em nome da FBWS, ou venda de seu patrimônio, após o parecer do conselho fiscal;

XIII - Deliberar sobre assuntos gerais que constem da ordem do dia.

Parágrafo 1º - Os presidentes dos poderes e órgãos da FBWS poderão ser convocados pela Assembleia Geral para prestar esclarecimentos.

Parágrafo 2º - Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio, concorrendo apenas aqueles que empataram. Persistindo o empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 20 - A FBWS será administrada pela Presidência, pela Diretoria e pelos Representantes Regionais, cujos cargos serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Parágrafo único - Somente poderão fazer parte da Diretoria e da Presidência da FBWS cidadãos brasileiros.

Art. 21 - A Diretoria será composta pelos seguintes departamentos:

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA **Fone:** (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

- I – A Secretaria;
- II - A Diretoria Administrativa e Financeira;
- III - A Diretoria Jurídica;
- IV - A Diretoria de Marketing e Relações Públicas;
- V - A Diretoria Cultural;
- VI - A Diretoria Técnica; e
- VII - A Diretoria Médica.

Parágrafo 1º - O Secretário Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico Geral comporão a chapa da Presidência, sendo eleitos e empossados por Assembleia Geral com mandato igual ao do Presidente.

Parágrafo 2º - As Representações Regionais são órgãos de cooperação que se submetem às determinações da Presidência e da Diretoria, além das disposições deste Estatuto e do Regulamento Geral.

Art. 22 - São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação da Federação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

- I - Ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;
- II - Ser considerado inadimplente na prestação de contas de recursos financeiros recebidos de órgãos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III - Ser considerado inadimplente na prestação de contas da própria entidade por decisão definitiva da Comissão Disciplinar ou do TJD ou SUO em que tenha sido garantido direito à ampla defesa;
- IV - Ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - Ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de favorecimento pessoal;
- VI - Ser considerado falido por sentença definitiva, ou requerer a recuperação judicial.

Parágrafo único - A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo ao longo do mandato importa na perda automática do cargo ou função de direção.

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 - A Presidência da FBWS é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, constituída por um Presidente e um Vice Presidente, assessorado por uma Diretoria, com mandato de quatro anos, permitido a recondução.

Parágrafo único - O mandato dos dirigentes eleitos terá início no primeiro dia do ano subsequente à realização das eleições.

Art. 24 - O Presidente será substituído nos casos de faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 25 - As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na FBWS, exceto as de organizadores de competição em caso eventual.

Parágrafo único - Em caso de vacância de cargo da Diretoria será permitido acúmulo de um único cargo, e pelo prazo máximo de três meses, prorrogáveis uma única vez.

Art. 26 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e solidariamente com os demais em caso de deliberação coletiva.

Art. 27 - A função da Diretoria é assistir ao Presidente e ao Vice-presidente no desempenho de suas funções, auxiliando na administração da FBWS, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis da FBWS.

Parágrafo único - As Diretorias que não se enquadram no Art. 21, parágrafo 1º, deste Estatuto são Órgãos de Cooperação, recebendo, entretanto o mesmo tratamento das Diretorias eleitas em Assembleia.

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA **Fone:** (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 28 - A Diretoria compete, além de suas atribuições específicas emanadas deste Estatuto e do Regulamento Geral:

- I - Reunir-se ordinariamente mediante convocação do Presidente;
- II - Definir, em conjunto com a Presidência, o calendário anual de atividades da FBWS;
- III - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de seus trabalhos e metas para o ano seguinte;
- IV - Nomear, dispensar e conceder licença livremente a seus assessores, e nomear e dissolver as comissões que julgarem necessárias, mediante ciência e autorização do Presidente;
- V - Propor à Assembleia Geral as medidas julgadas convenientes, mediante ciência do Presidente.

Art. 29 - A Diretoria colegiada só poderá tomar decisões que não sejam estritamente relacionadas às competências específicas de cada Diretoria, com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - As decisões colegiadas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, e em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 30 - Considerar-se-á resignatário o Diretor que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.

Art. 31 - As Diretorias são compostas pelo respectivo Diretor e pelos Assessores por ele nomeados e homologados pelo Presidente.

Parágrafo único - Os Assessores não podem ser remunerados a qualquer título.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral com mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Parágrafo 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuge e colaterais do Presidente da FBWS.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer funções administrativas ou quaisquer outras que sejam incompatíveis com a natureza do órgão Fiscal.

Art. 33 - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem de votação.

Parágrafo único - Se estando em exercício os suplentes persistirem a vaga no Conselho Fiscal, será esta provida de eleição em Assembleia Geral.

Art. 34 – O Conselho fiscal terá regimento próprio, votado por seus membros e ratificado em assembleia geral.

Art. 35 – Compete ao conselho fiscal:

- I - Examinar e elaborar parecer por escrito sobre os balancetes mensais enviando cópia à Presidência e à Diretoria;
- II - Disponibilizar relatório das contas da FBWS para qualquer Filiado que queira examiná-las;
- III - Apresentar ao fim de cada exercício, na Assembleia Geral, seu parecer sobre o balanço anual e sobre a gestão financeira da FBWS;
- IV - Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da FBWS;
- V - Opinar sobre a compra ou alienação dos bens imóveis;
- VI - Comparecer às sessões ordinárias da Assembleia Geral e as extraordinárias mediante convocação;
- VII - Instaurar e julgar processo administrativo para apurar eventuais irregularidades nas finanças da FBWS;

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

VIII - Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves e urgentes para denunciar violações à lei ou ao Estatuto, ou atos de improbidade dos dirigentes da FBWS.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos VII e VIII será garantido o contraditório e a ampla defesa,

CAPÍTULO V - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A Justiça Desportiva Estadual é composta pelos seguintes órgãos, que são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto:

I - a Comissão Disciplinar (CD); e

II - o Tribunal de Justiça Desportiva (TM).

Parágrafo único - A organização da Justiça Desportiva regula-se pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) ao qual está submetida à FBWS e seus Filiados e Vinculados.

Art. 37 - A Justiça Desportiva Estadual observará os princípios da ampla defesa, da celeridade, do contraditório, da economia processual, da impessoalidade, da independência, da legalidade, da moralidade, da motivação, da oficialidade, da oralidade, da proporcionalidade, da publicidade, e da razoabilidade.

Art. 38 - Não poderão exercer funções na Justiça Desportiva: I - Os membros da Diretoria e Presidência; e

II - Os dirigentes das entidades Filiadas.

Parágrafo único - Os membros dos órgãos da Justiça Desportiva não poderão ser remunerados pelas suas atividades judicantes.

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA **Fone:** (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Sub-Seção I - Disposições Gerais

Art. 39 - Os órgãos da Justiça Desportiva serão regidos por seus respectivos Regimentos Internos, além das disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e da legislação em vigor.

Subseção II - Da Comissão Disciplinar

Art. 40 - A Comissão Disciplinar (CD) é o Órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 5 (cinco) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por estes serão indicados.

Parágrafo 1º - Compete à CD processar e julgar as infrações disciplinares praticadas em competições pelos Filiados e Vinculadas, e declarar o impedimento de seus Auditores.

Parágrafo 2º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 41 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas no respectivo Códigos de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Subseção III - Do Tribunal de Justiça Desportiva

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA **Fone:** (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 42 - O Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão máximo da Justiça Desportiva Estadual e sendo composto por nove membros, denominados Auditores, sendo:

- I - dois indicados pela entidade de administração do desporto;
- II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;
- III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV - um representante dos árbitros, por estes indicados; e
- V - dois representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 2º - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 43 - O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público.

Art. 44 - Para o regular preenchimento das vagas de Auditor, membro efetivo do TJD, o Presidente da FBWS deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova Diretoria da FBWS.

Parágrafo 1º - Recebido às indicações o Presidente da FBWS, na mesma data do ato de sua posse, instalará o TJD.

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Auditor, o Presidente do Tribunal deverá officiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 45 - Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD):

I - Processar e julgar originariamente:

- a) Os seus Auditores, os da Comissão Disciplinar e Procuradores;
- b) Os mandados de garantia contra atos dos poderes das entidades regionais de administração do desporto;

II - Julgar em grau de recurso:

- a) As decisões da Comissão Disciplinar;
- b) Os atos e despachos do presidente do Tribunal; e
- c) As penalidades aplicadas pela entidade regional de administração do desporto e de prática desportiva que imponham sanção de suspensão, desfiliação ou desvinculação;

III - Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus Auditores e Procuradores;

IV - Criar Comissões Disciplinares e indicar-lhes os Auditores, podendo instituí-las para que funcionem junto às ligas constituídas na forma da legislação anterior.

V - Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus Auditores e Procuradores;

VI - Instaurar inquéritos;

VII Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;

VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - Deliberar sobre casos omissos relacionados cora a sua competência.

Subseção IV - Da Aplicação das Penalidades e dos Recursos

Art. 46 - Os Filiados e Vinculados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão; e

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

V - Desfiliação.

Parágrafo 1º- A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V, bem como VI por motivo diverso da inadimplência, somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo 3º- As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos, ficando a escola responsável em assumir a penalidade.

Parágrafo 4º- As penas pecuniárias será aplicado a atletas profissionais e não profissionais.

Art. 47 - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Comissão Disciplinar ou pela Diretoria, conforme o caso.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - O Patrimônio Social da FBWS será constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos de renda e doações de saldos apurados nos balanços anuais.

Parágrafo único - A Diretoria Administrativa e Financeira organizará o tombamento de todos os bens patrimoniais da entidade.

CAPÍTULO II - DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 49-As Receitas da FBWS serão constituídas pelas:

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA **Fone:** (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

- I - Joias de Filiação;
- II - Contribuições pagas pelas Filiadas e Vinculados (anuidades ou mensalidades);
- III - Subvenções;
- IV - Taxas, multas, juros e quotas;
- V - Doações de qualquer natureza;
- VI - Registro e transferência de atletas;
- VII - Produto da cessão de material desportivo às Filiadas e Vinculados;
- VIII - Recursos oriundos da realização de cursos e seminários;
- IX - Promoção e registro de graduação, quando for o caso;
- X - Recursos oriundos de firmas patrocinadoras e/ou apoio governamental;
- XI - Recursos provenientes de convênios e parcerias firmados com objetivo de promover e incentivar o Wushu no Estado;
- XII - Recursos provenientes a direitos de arena; e
- XIII - Outras receitas decorrentes direta ou indiretamente das atividades realizadas pela FBWS na sua administração e na promoção do Wushu no Estado da Bahia.

Art. 50- As despesas da FBWS serão constituídas pelos:

- I - Pagamentos de tributos, taxas, aluguéis, luz, telefone, prêmios de seguros e outras despesas comuns ao seu funcionamento;
- II - Ordenados de funcionários e os tributos decorrentes deles;
- III - Honorários pagos por serviços contratados de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Aquisição e conservação dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da FBWS;
- V - Custeio das competições promovidas pela FBWS; e
- VI - Outras despesas relacionadas às atividades da FBWS na sua administração e na promoção do Wushu no Estado da Bahia.

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que o respectivo documento esteja devidamente processado e com "pague-se" do Presidente da FBWS.

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 51 - A escrituração será feita diante de documentos de arrecadação firmados pelo Presidente, os quais indicarão natureza e origem da receita.

Art. 52 - A escrituração da despesa, somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente processados e visados pelo Presidente, sendo necessário em todo documento, à indicação da importância do débito, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Em caso de dissolução da FBWS todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registrada nos órgãos públicos.

~~(Revogado) Art. 54 – Estão suspensas por tempo indeterminado as Representações Regionais.~~

Parágrafo único - Caberá ao Presidente e à Diretoria reativar este Órgão de Cooperação em decisão colegiada e mediante publicação de ato normativo justificado.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Presidência e pela Diretoria.

Art. 56 - O presente Estatuto Social entrará em vigor após o registro em Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 57– Além da prática amadorista, em que consiste o seu principal intuito, a federação poderá organizar quadros esportivos profissionais como permite a Lei.

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA **Fone:** (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br



FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA – FBWS

Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 58 – A federação poderá manter representantes em qualquer cidade do país e do exterior, nomeados pelo presidente.

Guanambi, 30 de março de 2020.

FEDERAÇÃO BAIANA DE WUSHU E SANDA

Alencastre Honorio Moura

PRESIDENTE

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA **Fone:** (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br